

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70040-912, BRASILIA, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602

Número de Registro:

53300000638

CNPJ:

00.000.000/0001-91

Inscrição Estadual:

0809427800174

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

Onde se lê LOTE. Leia-se BLOCO.

Área Utilizada (m²):

163048,0

Área Total Edificação (m²):

163467,32

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

Complemento

ANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

- 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Complemento

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Em estudo
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Em estudo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VENTVRIS VENTIS

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial do Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638		Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: BANCO DO BRASIL S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2372283644	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		223	1	BALANCO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: _____				
Assinatura: _____				
Telefone de Contato: _____				
BRASILIA Local 15 Maio 2023 Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				
☐ SIM ☐ SIM				

☐ NÃO ☐ NÃO				
_____ / ____ / ____ Responsável _____ / ____ / ____ Responsável				
Data				
Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____ / ____ / ____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____ / ____ / ____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ 00.00.000/0001-91

NIRE: 5330000063-8

Companhia Aberta

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2023****DATA, HORA E LOCAL**

Em vinte e sete de abril de 2023, às 15 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Companhia"), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte, CEP 70040-912, Brasília-DF, de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/1976, e artigos 5º, §2º, I, e 28, §§2º e 3º, ambos da Resolução CVM nº 81/2022. O Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia para participação a distância nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do BB ("Assembleias") atende aos requisitos previstos no art. 28, §1º, da Resolução CVM nº 81/2022.

MESA, PRESENÇA E QUORUM

Os trabalhos foram dirigidos em conformidade com o art. 9º, §2º, do Estatuto Social do BB, pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni ("Presidente"), a qual, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a Mesa:

- a) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária;
- b) o acionista Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, para atuar como Segundo Secretário; e
- c) a Dra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista controlador do Banco do Brasil.

Participaram remotamente, via Sistema Eletrônico, conforme disposto nos arts. 134, §1º, e 164 da Lei 6.404/1976; no art. 28, §5º, da Resolução CVM nº 81/2022; e no art. 43, parágrafo único, do Estatuto Social do BB, respectivamente:

- a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e
- b) o Sr. Renato da Motta Andrade Neto, presidente do Conselho Fiscal.

O número de acionistas que participaram remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância, foi de:

- a) na Assembleia Geral Ordinária: 898 (oitocentos e noventa e oito) acionistas, possuidores de 2.167.226.162 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentas e vinte e seis mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, que representam 75,94% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias da Companhia, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais;
- b) na Assembleia Geral Extraordinária: 954 (novecentos e cinquenta e quatro) acionistas, possuidores de 2.172.013.248 (dois bilhões, cento e setenta e dois



27.04.2023

2

milhões, treze mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, que representam 76,11% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais.

A Companhia registrou o recebimento, entre 28.03.2023 e 20.04.2023, de 779 (setecentos e setenta e nove) boletins de votos a distância para a Assembleia Geral Ordinária e de 835 (oitocentos e trinta e cinco) boletins de votos a distância para a Assembleia Geral Extraordinária, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação (Anexo 1) publicado na página de Relações com Investidores do BB (<https://ri.bb.com.br/>).

A lista de acionistas que participaram das Assembleias, via Sistema Eletrônico e via boletim de voto a distância, encontra-se no Anexo 2.

CONVOCAÇÃO

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2023, no jornal Correio Braziliense e nas páginas de Relações com Investidores do BB e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91 NIRE 5330000063-8
Companhia Aberta
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. ("Companhia") a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") que serão realizadas às 15 horas do dia 27 de abril de 2023, de modo exclusivamente digital, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), para tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

- I- eleger membros do Conselho de Administração;
- II- eleger membros do Conselho Fiscal;
- III- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2022;
- IV- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2022; e
- V- fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia e a remuneração do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre o aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional e sobre a respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital.
- II- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia; e
- III- fixar a remuneração dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial.

Conforme autorizado pelo artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76, e pelo artigo 28, §3º, da Resolução CVM nº 81/2022, as Assembleias ora convocadas serão realizadas de modo exclusivamente digital, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas para que acompanhem e votem a distância, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.



27.04.2023

3

A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível nos sites de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Para participar e deliberar nas Assembleias, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil:

- a) a participação por meio de sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 25.04.2023, consoante o disposto na Resolução CVM nº 81/2022, artigo 6º, §3º;
- b) o acionista, por si ou por seu procurador, deverá, dentro do prazo acima descrito, acessar o site www.bb.com.br/ri para se credenciar e enviar a seguinte documentação:
 - i. **Acionista** - documento de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres;
 - ii. **Procurador** - o acionista deverá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Manual do Acionista do Banco do Brasil, cuja regularidade será examinada previamente;
- c) o acesso às Assembleias será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Edital de Convocação;
- d) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. dispensa a necessidade de credenciamento prévio do acionista. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 20.04.2023 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia, por correio postal ou eletrônico. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;
- e) para as Assembleias ora convocadas não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- f) nos termos do art. 141 da Lei 6.404/1976, combinado com o artigo 3º da Resolução CVM 70/2022, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 25.04.2023;
- g) eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas para que acompanhem e votem nas Assembleias, poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 28 de março de 2023.

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Presidente do Conselho de Administração

LEITURA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto no art. 48, §4º, da Resolução CVM nº 81/2022, foi disponibilizado no site de Relações com Investidores do BB o mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância. Foi dispensada a leitura do referido mapa, dos assuntos constantes da pauta e dos respectivos documentos submetidos à discussão e votação, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/1976.

Os acionistas presentes foram informados da gravação integral da assembleia, observados os procedimentos previstos nos termos do art. 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81/2022.

Considerando que a participação nas Assembleias se deu de modo exclusivamente digital, a Presidente informou aos acionistas as regras e os procedimentos adotados para o transcurso da reunião e utilização do Sistema Eletrônico.



DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária decidiu:

1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, para cumprirem o mandato 2023/2025, considerando que os candidatos, a partir das declarações e documentos apresentados, foram avaliados pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB, que, em sua análise, considerou o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política Específica de Indicação e Sucessão do BB, bem como a manifestação favorável do Conselho de Administração previamente à sua submissão a esta Assembleia, conforme abaixo:

1.1 Conselheiros de Administração indicados pelos acionistas minoritários, como membros independentes, considerando os critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor:

MARCELO GASPARINO DA SILVA, brasileiro, nascido em 13.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.383.469-34, portador do Documento de Identidade nº 2.302.967, expedido em 09.03.1990 pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

ROBERT JUENEMANN, brasileiro, nascido em 22.10.1965, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, portador do Documento de Identidade nº 6.013.302.821, expedido em 05.12.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

1.2 Conselheiros de Administração, como membros não independentes, indicados pelo acionista controlador, nos termos do art. 18, § 3º, do Estatuto Social:

KELLY TATIANE MARTINS QUIRINO, representante eleita pelos empregados do BB, brasileira, nascida em 29.11.1980, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.783.438-33, portadora do Documento de Identidade nº 33.297.437-2, expedido em 15.01.2011 pela Secretaria de Segurança de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS, como Presidenta da Companhia, brasileira, nascida em 11.12.1978, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.128.734-77, portadora do Documento de Identidade nº 3.778.616, expedido em 12.07.2017 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

ELISA VIEIRA LEONEL, brasileira, nascida em 18.07.1980, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.460.676-62, portadora do Documento de Identidade nº 8.001.204, expedido em 26.12.2014 pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, brasileira, nascida em 31.01.1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.195.641-91, portadora do Documento de Identidade nº 2.857.695, expedido em 30.12.2010 pela Secretaria de Segurança de Estado de



Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO, brasileiro, nascido em 14.04.1982, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.827.438-80, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01254084162, emitida em 31.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito – Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

Registra-se que, de acordo com manifestação do acionista controlador, estendeu-se o prazo de gestão do Conselheiro de Administração **ARAMIS SÁ DE ANDRADE**, membro independente, até a investidura de novo administrador a ser eleito, observado o disposto no art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976;

2. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para cumprirem o mandato 2023/2025, nos termos do art. 41 do Estatuto Social, os conselheiros fiscais indicados pelos acionistas minoritários, considerando que os candidatos, a partir das declarações e documentos apresentados, foram avaliados pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB que, em sua análise, considerou o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política Específica de Indicação e Sucessão do BB, bem como a manifestação favorável do Conselho de Administração previamente à sua submissão a esta Assembleia, conforme abaixo:

Titular: **GILENO GURJÃO BARRETO**, brasileiro, nascido em 23.01.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.099.595-72, portador do Documento de Identidade nº 842.620, expedido em 20.12.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

Suplente: **ANTONIO EMILIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE**, brasileiro, nascido em 11.03.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Auditor de Controle Interno, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.005.024-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02467827685, emitida em 09.08.2013 pelo Departamento Nacional de Trânsito – Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

Titular: **FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS**, brasileiro, nascido em 18.05.1969, casado sob o regime de separação total de bens, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.755.588-58, portador do Documento de Identidade nº 11.781.758-2, expedido em 26.05.2012 pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

Suplente: **ANDRIEI JOSÉ BEBER**, brasileiro, nascido em 18.11.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.789.149-39, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 02604809519, emitida em 07.10.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito – Santa Catarina. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

3. reeleger, por maioria dos votos, os atuais membros do Conselho Fiscal, em razão da não apresentação de indicações pelo acionista controlador e com o objetivo de manter o Conselho em funcionamento:



27.04.2023

6

Titular: **RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO**, brasileiro, nascido em 04.10.1983, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.502.921-02, portador do Documento de Identidade nº 2.063.137, expedido em 18.05.2022 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

Suplente: **LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR**, brasileiro, nascido em 04.03.1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Auditor Federal de Finanças e Controle, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00182067531, emitida em 29.06.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito – Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF);

4. aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2022;

Registra-se que o acionista, Sr. Renato Sobral Pires Chaves, solicitou esclarecimentos à Auditoria Independente sobre Parecer emitido em relação às Demonstrações Financeiras do Exercício de 2022, os quais foram prestados pelo representante da Deloitte Touche Tohmatsu presente na Assembleia.

5. aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2022 e a distribuição de dividendos, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

(Valores em R\$)

Lucro Líquido	30.796.869.790,00
Lucros (Prejuízos) Acumulados	9.964.566,54
Lucro Líquido Ajustado	<u>30.806.834.356,54</u>
Reserva Legal	1.539.843.489,50
Remuneração aos acionistas	<u>11.807.588.413,06</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	9.635.342.571,45
- Dividendos	2.172.245.841,61
Reservas Estatutárias	<u>26.385.850.824,28</u>
- para Margem Operacional	18.470.095.577,00
- para Equalização de Remuneração do Capital	7.915.755.247,28
Utilização de Reserva Estatutária – Remuneração de Capital	(8.926.448.370,30)

6. aprovar, por maioria de votos, o montante global da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, nos termos da proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, alternativamente à Proposta da Administração, da seguinte forma:

- a) fixar em até R\$ 74.294.103,37 o montante global a ser pago aos administradores no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;



- b) fixar em até R\$ 391.381,20 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 4.606.747,20 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até R\$ 4.606.747,20 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;
- c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração mensal dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- e) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 90% da remuneração mensal dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme Anexo 3, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b" acima;
- g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152;
- i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;
- j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;
- k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
- m) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio-moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja, no mínimo, os seguintes termos: i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iii) o membro da Diretoria Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado;
- n) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest;



- o) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente;
- p) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no art. 202, §3º, da CF/1988, e no art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001;
- q) delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores;

7. não aprovar a proposta referente à fixação de remuneração para o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

Registra-se a manifestação do acionista Geração L. Par Fundo de Investimento em Ações, representado pelo Sr. Christiano Marques de Godoy, a respeito da proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia Geral Ordinária sobre o item referente ao Montante Global, conforme Anexo 4.

A Assembleia Geral Extraordinária decidiu:

1. aprovar, por maioria dos votos, a proposta de utilização de parte da Reserva para Margem Operacional - R\$ 29.999.976.524,66 (vinte e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para aumento do Capital Social do BB e respectiva revisão do artigo 7º do Estatuto Social do BB, conforme Anexo 5, para refletir o novo Capital; e
2. retirar de pauta, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, a alteração nos artigos 36 e 37 do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Restou prejudicada a deliberação da proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial (item III do Edital de Convocação), considerando que o Estatuto Social da Companhia não foi alterado. Os votos previamente recebidos para esta matéria, via boletim de voto a distância, foram desconsiderados.

PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA

Nos termos do art. 47, §§1º e 2º, da Resolução CVM nº 81/2022, os acionistas que participaram via Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia ou por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta Ata e do Livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em Ata foi realizado pela Presidente e pela Primeira Secretária da Assembleia.

Nos termos do art. 9º, §6º, do Estatuto Social do BB, esta Ata foi lavrada de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas as deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

✱ ✱ ✱
✱ ✱ ✱
✱ ✱ ✱
✱ ✱ ✱

✱



27.04.2023

9

ENCERRAMENTO

Ao fim das deliberações, a Presidente deu por encerrado os trabalhos das Assembleias às dezesseis horas e cinquenta minutos da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Lucinéia Possar, Primeira Secretária; Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, lida Aparecida de Moura Cagni, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União.

Visto: Leonardo Elisei de Faria, OAB SP 184.405, CPF 273.747.798-01.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 19, FOLHAS 69 A 137.

lêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/81



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



Pauta 1.1

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Marcelo Gasparino da Silva - Indicado pelos Minoritários

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar	286.310.542
B - Rejeitar	283.141.959
C - Abster-se	1.597.773.661

Pauta 1.2

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Robert Juenemann - Indicado pelos Minoritários

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar	548.346.881
B - Rejeitar	7.355.679
C - Abster-se	1.611.523.602

Pauta 1.3

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Kelly Tatiane Martins Quirino - Indicada pelo Controlador na qualidade de representante eleita pelos empregados do Banco do Brasil

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		1.686.818.700
B - Rejeitar		285.680.287
C - Abster-se		194.727.175

Pauta 1.4

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Tarciana Paula Gomes Medeiros - Indicada pelo Controlador na qualidade de Presidente da Companhia

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		1.719.624.870
B - Rejeitar		252.875.101
C - Abster-se		194.726.191

Pauta 1.5

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Elisa Vieira Leonel - Indicada pelo Controlador

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		1.674.678.058
B - Rejeitar		297.817.335



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

C - Abster-se	194.730.769
---------------	-------------

Pauta 1.6

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Anelize Lenzi Ruas de Almeida - Indicada pelo Controlador

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		1.956.018.893
B - Rejeitar		15.736.240
C - Abster-se		195.471.029

Pauta 1.7

Eleição do Conselho de Administração por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho de Administração:

Gabriel Muricca Galpelo - Indicado pelo Controlador

	Opção	Posição
QUORUM		1.683.831.786
A - Aprovar		1.485.826.295
B - Rejeitar		13.521.522
C - Abster-se		184.483.969

Pauta 6.1

Eleição do Conselho Fiscal por candidato



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal:

Gileno Gurjão Barreto - Titular Indicado pelos Minoritários / Antônio Emílio Bastos Freire - Suplente Indicado pelos Minoritários

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		563.546.337
B - Rejeitar		4.671.535
C - Abster-se		1.599.008.290

Pauta 6.2

Eleição do Conselho Fiscal por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal:

Fernando Florêncio Campos - Titular Indicado pelos Minoritários / Andriei José Beber - Suplente Indicado pelos Minoritários

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		563.246.337
B - Rejeitar		4.971.535
C - Abster-se		1.599.008.290

Pauta 6.3

Reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal por candidato

Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal:

Indicado pela união:
Renato Da Motta Andrade Neto - Titular representante do Tesouro Nacional
Lincoln Moreira Jorge Junior - Suplente representante do Tesouro Nacional



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

	Opção	Posição
QUORUM		1.683.831.786
A - Aprovar		1.433.785.715
B - Rejeitar		67.758
C - Abster-se		249.978.313

Pauta 7

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício 2022.

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		2.096.571.093
B - Rejeitar		9.851.107
C - Abster-se		60.803.962

Pauta 8

Proposta de destinação do lucro líquido do exercício 2022, da seguinte forma (valores em R\$):

Lucro Líquido: 30.796.869.790,00
Lucros (Prejuízos) Acumulados: 9.964.566,54
Lucro Líquido Ajustado: 30.806.834.356,54
Reserva Legal: 1.539.843.489,50
Remuneração aos acionistas: 11.807.588.413,06
-Juros Sobre Capital Próprio: 9.635.342.571,45
-Dividendos: 2.172.245.841,61
Reservas Estatutárias: 26.385.850.824,28
- para Margem Operacional: 18.470.095.577,00
- para Remuneração de Capital: 7.915.755.247,28
Utilização de Reserva Estatutária %u2013 Remuneração de Capital: (8.926.448.370,30)

	Opção	Posição
QUORUM		2.167.226.162
A - Aprovar		2.132.937.231



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

B - Rejeitar	4.257
C - Abster-se	34.284.674

Pauta 9

Proposta de fixação do Montante Global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. ("BB") em, no máximo, R\$ 94.181.474,29 (noventa e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente ao período de abr/2023 a mar/2024.

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar a proposta da Administração	677.103.103
B - Aprovar a proposta da União	1.432.708.544
C - Rejeitar ambas as propostas	19.890.282
D - Abster-se de ambas as propostas	37.524.233

Pauta 10

Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal do BB em um décimo do que, em média mensalizada, recebem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os benefícios que não sejam honorários, no período de abr/2023 a mar/2024.

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar a proposta da Administração	695.878.996
B - Aprovar a proposta da União	1.432.708.544
C - Rejeitar ambas as propostas	1.044.839
D - Abster-se de ambas as propostas	37.593.763

Pauta 11

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria do BB em noventa por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2023 a mar/2024.



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar a proposta da Administração	695.761.046
B - Aprovar a proposta da União	1.432.708.542
C - Rejeitar ambas as propostas	1.233.341
D - Abster-se de ambas as propostas	37.523.233

Pauta 12

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital do BB em noventa por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2023 a mar/2024.

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar a proposta da Administração	695.760.046
B - Aprovar a proposta da União	1.432.708.542
C - Rejeitar ambas as propostas	1.233.341
D - Abster-se de ambas as propostas	37.524.233

Pauta 13

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2023 a mar/2024.

Opção	Posição
QUORUM	2.167.226.162
A - Aprovar a proposta da Administração	695.949.548
B - Aprovar a proposta da União	1.432.708.542
C - Rejeitar ambas as propostas	1.044.839
D - Abster-se de ambas as propostas	37.523.233



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 27/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGE

Pauta 1

Proposta de aumento do Capital Social do Banco do Brasil mediante incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional e a respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital.

	Opção	Posição
QUORUM		2.172.013.248
A - Aprovar		2.141.803.716
B - Rejeitar		16.549
C - Abster-se		30.192.983

Pauta 2

Proposta de alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil (arts. 36 e 37).

	Opção	Posição
QUORUM		2.172.013.248
A - Aprovar a proposta da Administração		709.065.385
B - Aprovar a proposta da União (Retirada de Pauta)		1.432.708.542
C - Rejeitar ambas as propostas		9.932
D - Abster-se de ambas as propostas		30.229.389

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/81

LISTA DE PARTICIPANTES

AGO Banco do Brasil - 27/04/2023

Josué Santos Alves, CPF 026.688.703-13, representando:
JOSUÉ SANTOS ALVES

Paulo Roberto Evangelista de Lima, CPF 117.512.661-68, representando:
PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Renato Sobral Pires Chaves, CPF 764.238.837-34, representando:
RENATO SOBRAL PIRES CHAVES

Rodrigo Koehler, CPF 034.070.509-41, representando:
RODRIGO KOEHLER

Ryan Santana, CPF 515.293.108-73, representando:
RYAN SANTANA

João Vicente Silva Machado, CPF 043.915.559-21, representando:
MARCELO GASPARINO DA SILVA

Liana do Rêgo Motta, CPF 474.308.853-49, representando:
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Paulo Cesar Silva Coelho, CPF 888.971.847-15, representando:
THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT

Marcos Paulo Félix da Silva, CPF 175.526.448-85, representando:
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Anderson Patrick Alves Pereira, CPF 006.953.049-17, representando:
LEGACY CAPITAL ALPHA MASTER FIM, LEGACY CAPITAL MASTER FIM

Christiano Marques de Godoy, CPF 250.152.388-19, representando:
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMER, ACADIAN GLOBAL EQUITY FUND, ALLIANZ MULTI-SERIES COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AMUNDI DEUTSCHLAND GMBH ON BEHALF OF AMUNDI WELT ERTRAG NACHHALTIG, AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND, AMUNDI FUNDS, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST, ASHMORE EM ACTIVE EQUITY FUND LP, ASHMORE EMERGING MARKETS HIGH YIELD PLUS FUND 1, L, ASHMORE EMERGING MARKETS TRI ASSET FUND 1, LLC2, ASHMORE FUNDS - ASHMORE EMERGING MARKETS ACTIVE EQ, ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING, ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUN, BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CANDRIAM EQUITIES L, CANDRIAM SUSTAINABLE, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, CONTI INTERNACIONAL, CPR INVEST, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSI, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQ, DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-F HEREBY REPRESENTED BY ITS U, DRIEHAUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, EPOCH INTERNATIONAL EQUITY FUND, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY F, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCIT, GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HSBC ETFS PLC



- HSBC MSCI EMERGING MARKETS VALUE ESG UCITS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, ISHARES ESG MSCI EM ETF, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, IVY FUNDS VIP INTERNATIONAL CORE EQUITY, IVY INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUI, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, LCL ACTIONS EMERGENTS, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM, LUX IM, MOBIUS LIFE LIMITED, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UN, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, PENSIENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - QUEST EMERGING SUSTAINABLE EQUITIES, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PREDIQUANT A3, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, SGA INTERNATIONAL EQUITY FUND, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING PENSIENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V., STICHTING PENSIENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INV, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUT, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL C, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FACTORS FUND, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, WITAN INVESTMENT TRUST PLC - GQG, WORLD EQUITIES, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF

Votos a Distância

1895 FONDS FGR, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSE, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLI, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLO, AEGON CUSTODY BV, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ALLIANCE TRUST PLC, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-F, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSI, AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET AL, INC. - STRAT, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC., AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUND, INC- NON-U.S.I, AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST, AMERICAN ELETRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUS, AMONIS NV, ANZ WHOLESALEINTERNATIONAL SHARE-NO.3FUND, AQR EMERGING EQUITIES FUND LP, AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND, AQR INNOVATION FUND, L.P., AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY E, AQR UCITS FUNDS, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, ARERO - DER WELTFONDS - NACHHALTIG, ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A., ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, ARGA EMERGING MARKETS VALUE FUND, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ARIZONA PSPRS TRUST, ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN), ARROWSTREET ACWI ALPHA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia
SECRETÁRIA-GERAL

EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - EAFE ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY WORLD EX U.S. ALP, ARROWSTREET US GROUP TRUST, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EQUITY INCOME, ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, ARTEMIS GLOBAL INCOME FUND, ARTEMIS INSTITUTIONAL GLOBAL CAPITAL FUND, ARTEMIS MONTHLY DISTRIBUTION FUND, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASU, AVADIS FUND, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL, AVIVA INVESTORS, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, AWARE SUPER PTY LTD, AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBB TRUST, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS, BETASHARES GLOBAL BANKS ETF - CURRENCY HEDGED, BEWAARSTICHTING NNIP I, BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC, BLACKROCK ASSET MANAGEMENT LTD ITS CAP A M F T BKR, BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E, BNY MELLON T AND D (UK) LIMITED AS TRUSTEE OF B MAR, BOSTON PARTNERS GLOBAL INVESTORS INC, BOSTON PARTNERS GLOBAL LONG/SHORT FUND, BOSTON PARTNERS INTERNATIONAL EQUITY FUND, BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BROWN ADVISORY - SOMERSET EMERGING MARKETS FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, CAIXA ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, CAIXA FMP - FGTS CL ABSOLUTO, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CANDRIAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, CANDRIAM GLOBAL SUSTAINABLE EMERGING MKTS EQUITIES, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS SUSTAINABILITY, CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND, CAPSTONE MACRO MASTER FIM, CARESUPER, CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, CAUSEWAY FUNDS PLC, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST, CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL Q GLOBAL EQUITY FUND, CCL Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND, CCL Q INTERNATIONAL EQUITY FUND, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, CELOS CLARITAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOE, CHALLENGE FUNDS, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B F, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE G, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOLOGY PLAN, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 96, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHARE, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, COLUMBIA EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE (MASTER), COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO - EMERGING MARKETS FUND, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, COMMINGLED PEN TR FUND (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) O, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 3, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16,



COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONCORDIA PHOENIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS E, CORDIUS B, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COO, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J., CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NE, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, DRZ EMERGING MARKETS, LP, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, EASTSPRING INVESTMENTS, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, EPOCH GLOBAL EQUITY FUND, EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, EQUITAS MASTER AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FI, EQUITAS MASTER FIA BDR NÍVEL 1, EQUITAS MASTER SELECTION FIA, EQUITAS PREV MASTER FIA, EQUITAS PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, EQUITAS PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FIA, EQUITAS SELECTON INSTITUCIONAL MASTER FI DE ACOES, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, EURIZON CAPITAL S.A., EURIZON CAPITAL SGR S.P.A, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - GENNAIO 2027, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026, EUROPEAN CENTRAL BANK, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FIA CAIXA AÇÕES BANCO DO BRASIL PLUS, FIA CAIXA DIVIDENDOS, FIA CAIXA IBOVESPA ATIVO, FIA CAIXA MASTER ACOES LIVRE QUANTITATIVO, FIA CAIXA MASTER COMPROMISSO BDR NIVEL I, FIA CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE, FIA PARATY, FIA PIPA, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT., FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MAR, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX F, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDE, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALP, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ET, FIRSTRAND BANK LIMITED AS TRUSTEE FOR THE NINETY O, FLEXSHARES EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND CLIMATE, FLEXSHARES EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY CLIMATE, FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE I, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FLOURISH INVESTMENT CORPORATION, FP XP TOTAL RETURN FIA, FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERG, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FUNDO DE INVEST EM ACOES CAIXA IBRX ATIVO, FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES CAIXA INDEXA SETOR FINANCEIRO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CX BR IBX50, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES DIMORAES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAO CONRADO, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, GAM MULTISTOCK, GAM STAR FUND PLC, GENIPABU FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND, GLOBAL ALPHA TILTS FUND A, GLOBAL ALPHA TILTS FUND B, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E, GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF, GMAM GROUP PENSION TRUST II, GMO C FD



MASTER P, A SERIES OF GMO OFFSHORE MASTER, GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO EQUITY DISLOCATION FUND, L.P., GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GODFOND SVERIGE VARLDEN, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGIN, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGE, GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLO, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRAL, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PART, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HEALTHCARE EMPLOYEES PENSION PLAN - MANITOBA, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, INTERNACIONAL EQUITY FUND - SEI CANADA, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERNATIONAL MULTI-CAP EQUITY FUND, INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED INVESTMENT, INVESCO FUNDS, INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK), INVESCO GLOBAL EQUITY INCOME ADVANTAGE FUND, INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK), INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MAR, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WO, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKET, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. K, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BAEREDYGTIGE, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E. MARKETS KL, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING M, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING M, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST, INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC, INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESellschaft MIT TG, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES GLOBAL FINANCIALS ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, IVY INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, JEFFREY LLC, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK DISCIPLINED VALUE INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS V, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDE, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE T. D. V. I. T., JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUIT, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, JSS INVESTMENTFONDS-JSS SUSTAINABLE EQUITY -S.E.MA, JUNTO PARTICIPACOES FIA, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, JUPITER MULTI-ASSET INCOME AND GROWTH FUND, JUPITER MULTI-ASSET INCOME FUND, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKT, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKT, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, KBI FUNDS ICAV, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, KUMPULAN WANG PERSARAAN (DIPERBADANKAN), LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., LACM EMII, L.P., LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LAZARD EM EQUITY ADVANTAGE FUND, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LAZARD EMERGING MARKETS FUND, LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, LAZARD GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND, LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I.,



LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST, LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS, LEGAL GENERAL CCF, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FU, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, LF WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LGIASUPER TRUSTEE, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MA, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA, LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, METIS EQUITY TRUST, MGI FUNDS PLC, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYS, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS E, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATI, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNI, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNI, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL STR INCOME UN, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ARTEMI, NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NEPC INVESTMENT LLC, NEW SOUTH WALES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NGS SUPER, NN (L), NN PARAPLUFONDS 1 N.V, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY F, NORDEA 2 - GLOBAL SUSTAINABLE ENHANCED FUND, NORDEA 2 SICAV, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANC, NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, NORDEA SUSTAINABLE EQUITIES GLOBAL FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION BALANCED FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION GROWTH FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION MODERATE FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION RETURN FUND, NORDEA BANK, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY F, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACW, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX F, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDE, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LE, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-, OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) I, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLI, PANAGORA DYNAMIC FLEXIBLE EMERGING MARKET FUND, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION, PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB, PEOPLE S BANK OF CHINA, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, PICTET - EMERGING MARKETS MULTI ASSET, PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND, PIMCO DIVIDEND AND INCOME FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FU, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACT, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, PINEBRIDGE ESG



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia
SECRETÁRIA-GERAL

QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND, PLATINUM INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED AS TRUSTEE, PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, PRAMERICA SICAV, PRIME SUPER, PRINCIPAL FINANCIAL SERVICES, INC, PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUN, PRINCIPAL FUNDS, INC - INTERNATIONAL FUND I, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP, PRUDENTIAL TRUST COMPANY, PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (AUSTRALIA), PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), PZENA INTERNATIONAL EX-US FOCUSED VALUE FUND DST,, PZENA INTERNATIONAL VALUE FUND, PZENA VALUE FUNDS PLC, PZENA VALUE GROUP TRUST, QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, QS INTERNATIONAL EQUITY FUND, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FU, QSUPER, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, RED LIFE REINSURANCE LIMITED, REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROBECO UMBRELLA FUND I N.V., ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND, RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL, RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS, RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS F, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF TH, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D., RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, SAFRA SETORIAL BANCOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER SICAV, SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT, SCHLUMBERGER INTERNATIONAL STAFF RETIREMENT FUND,, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY, SCHWAB INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITI, SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX E, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT E, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F, SEI INSTITUTI TRUST INTERNATIONAL EQUITY FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARK, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, SERVICED PLATFORM SICAV - BOSTON PARTNERS GLOBAL L, SHELL FOUNDATION, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND, SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, SPARINVEST SICAV, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPA, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL, SPP EMERGING MARKETS PLUS, SPP EMERGING MARKETS SRI, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUS, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST, SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING C, STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PL, STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD, STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T, STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TR, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANC, STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S., STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX POR, STATE STREET ICAV, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

INC, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERV, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY P, STICHTING PENSIOENFONDS ING, STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PGGM DEPOSITARY, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, STOREBRAND SICAV, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST, SUNO AÇÕES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, SWISSCANTO (LU), SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND - SYSTEMATIC RESPONSIB, SYDBANK A/S, TACAMI FIM PREVIDENCIARIO, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOI, TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTE, THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUS, THE HARTFORD BAL FD, A SRS OF THE HARTFORD MUTUAL, THE INCUBATION FUND, LTD., THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, THE LAZARD FUNDS INC, THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK O, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MO, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ40, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB4, THE METHODIST HOSPITAL, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQ, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUN, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUIT, TIJUCA FIA, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, TORK MASTER FIA, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÝYES III, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, TREND ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, TREND IBOVESPA FIA, TREND IBOVESPA MASTER PREV FIA, TREND MOMENTUM BRASIL FIA, TREND VALOR BRASIL FIA, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, TROON WM EXCLUSIVO FIA BDR NÍVEL 1, UI-E - J P MORGAN S/A DTVM, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVES, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM., UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, USAA EMERGING MARKETS FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE, VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFOLJE AKTIER, VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK M, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EM, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VARIABLE PORTFOLIO - PARTNERS INTERNATIONAL VALUE, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER I, VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VGV POOLFONDS EME II, VIA AM SICAV, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, WESTPAC WHOLESALE INTERNATIONAL SHARE NO.2 TRUST, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

FUND, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, XP BALANCEADO FMP - FGTS CARTEIRA LIVRE, XP FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FIA, XP FLECHAS FIA, XP INVESTOR DIVIDENDOS FIA, XP INVESTOR DIVIDENDOS FIA, XP INVESTOR EQUITY HEDGE MASTER FIM, XP INVESTOR FIA, XP INVESTOR FMP - FGTS CARTEIRA LIVRE, XP INVESTOR IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, XP INVESTOR LONG BIASED FIM, XP INVESTOR LONG BIASED II MASTER FIA, XP LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS PREVIDÊNCIA MASTER FIM IQ, XP LONG TERM EQUITY SEGUROS MASTER FIFE FIM, XP MACRO PLUS FIM, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY

AGE Banco do Brasil - 27/04/2023

Josué Santos Alves, CPF 026.688.703-13, representando:
JOSUÉ SANTOS ALVES

Paulo Roberto Evangelista de Lima, CPF 117.512.661-68, representando:
PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Renato Sobral Pires Chaves, CPF 764.238.837-34, representando:
RENATO SOBRAL PIRES CHAVES

Rodrigo Koehler, CPF 034.070.509-41, representando:
RODRIGO KOEHLER

Ryan Santana, CPF 515.293.108-73, representando:
RYAN SANTANA

João Vicente Silva Machado, CPF 043.915.559-21, representando:
MARCELO GASPARINO DA SILVA

Liana do Rêgo Motta, CPF 474.308.853-49, representando:
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Paulo Cesar Silva Coelho, CPF 888.971.847-15, representando:
THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT

Marcos Paulo Félix da Silva, CPF 175.526.448-85, representando:
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Anderson Patrick Alves Pereira, CPF 006.953.049-17, representando:
LEGACY CAPITAL ALPHA MASTER FIM, LEGACY CAPITAL MASTER FIM

Christiano Marques de Godoy, CPF 250.152.388-19, representando:
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMER, ACADIAN GLOBAL EQUITY FUND, ALLIANZ MULTI-SERIES COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AMUNDI DEUTSCHLAND GMBH ON BEHALF OF AMUNDI WELT ERTRAG NACHHALTIG, AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND, AMUNDI FUNDS, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST, ASHMORE EM ACTIVE EQUITY FUND LP, ASHMORE EMERGING MARKETS HIGH YIELD PLUS FUND 1, L, ASHMORE EMERGING MARKETS TRI ASSET FUND 1, LLC2, ASHMORE FUNDS - ASHMORE EMERGING MARKETS ACTIVE EQ, ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING, ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUN, BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CANDRIAM EQUITIES L, CANDRIAM SUSTAINABLE, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, CONTI INTERNACIONAL, CPR INVEST, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSI, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL



WORLD EX US HEDGED EQ, DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-F HEREBY REPRESENTED BY ITS U, DRIEHAUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, EPOCH INTERNATIONAL EQUITY FUND, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY F, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCIT, GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HSBC ETFs PLC - HSBC MSCI EMERGING MARKETS VALUE ESG UCITS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, ISHARES ESG MSCI EM ETF, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, IVY FUNDS VIP INTERNATIONAL CORE EQUITY, IVY INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUI, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, LCL ACTIONS EMERGENTS, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM, LUX IM, MOBIUS LIFE LIMITED, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UN, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - QUEST EMERGING SUSTAINABLE EQUITIES, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PREDIQUANT A3, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, SGA INTERNATIONAL EQUITY FUND, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V., STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INV, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUT, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL C, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FACTORS FUND, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, WITAN INVESTMENT TRUST PLC - GQG, WORLD EQUITIES, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF

Votos a Distância

1895 FONDS FGR, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSE, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLI, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLO, AEGON CUSTODY BV, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ALLIANZ TRUST PLC, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-F, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MA, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP, ALLIANZGI EMERGING MARKETS CONSUMER LLC, AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSI, AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET AL, INC. - STRAT, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC., AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUND, INC- NON-U.S.I, AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST, AMERICAN ELETRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUS, AMONIS NV, ANALYTIC ALL COUNTRY WORLD LOW VOLATILITY EQUITY F, ANZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia
SECRETÁRIA-GERAL

WHOLESALEINTERNATIONAL SHARE-NO.3FUND, AQR EMERGING EQUITIES FUND LP, AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND, AQR INNOVATION FUND, L.P., AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY E, AQR UCITS FUNDS, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, ARERO - DER WELTFONDS - NACHHALTIG, ARG A EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A., ARG A EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, ARG A EMERGING MARKETS VALUE FUND, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ARIZONA PSRS TRUST, ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN), ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTEN, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - EAFE ALPHA EXTE, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENS, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY WORLD EX U.S. ALP, ARROWSTREET US GROUP TRUST, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EQUITY INCOME, ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, ARTEMIS GLOBAL INCOME FUND, ARTEMIS INSTITUTIONAL GLOBAL CAPITAL FUND, ARTEMIS MONTHLY DISTRIBUTION FUND, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASU, AVADIS FUND, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, AWARE SUPER PTY LTD, AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS, BETASHARES GLOBAL BANKS ETF - CURRENCY HEDGED, BEWAARSTICHTING NNIP I, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (, BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU, BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - WORLD FINANCIALS FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK INTERNATIONAL V.I. FUND OF B. V. SERIES, BLACKROCK LIFE LIMITED, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC G, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E, BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MAR, BOSTON PARTNERS GLOBAL INVESTORS INC, BOSTON PARTNERS GLOBAL LONG/SHORT FUND, BOSTON PARTNERS INTERNATIONAL EQUITY FUND, BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN, BROWN ADVISORY - SOMERSET EMERGING MARKETS FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CANDRIAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, CANDRIAM GLOBAL SUSTAINABLE EMERGING MKTS EQUITIES, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS SUSTAINABILITY, CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND, CARESUPER, CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T, CATERPILLAR INVESTMENT TRUST, CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU, CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, CAUSEWAY FUNDS PLC, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST, CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL Q GLOBAL EQUITY FUND, CCL Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND, CCL Q INTERNATIONAL EQUITY FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CHALLENGE FUNDS, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS



M CUST OF N B F, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE G, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INC, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOL. P.PLAN, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, COLUMBIA EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE (MASTER), COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) O, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 3, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONCORDIA PHOENIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS E, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COO, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J., CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NE, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, DRZ EMERGING MARKETS, LP, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, EASTSPRING INVESTMENTS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM, EM BRAZIL TRADING LLC, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND, EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR, EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, EPOCH GLOBAL EQUITY FUND, EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, EQUITAS MASTER AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FI, EQUITAS MASTER FIA BDR NÍVEL 1, EQUITAS MASTER SELECTION FIA, EQUITAS PREV MASTER FIA, EQUITAS PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, EQUITAS PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FIA, EQUITAS SELECTON INSTITUCIONAL MASTER FI DE ACOES, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, EURIZON CAPITAL S.A., EURIZON CAPITAL SGR S.P.A, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - GENNAIO 2027, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026, EUROPEAN CENTRAL BANK, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT., FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MAR, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX F, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDE, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

FUND, FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALP, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ET, FIRSTRAND BANK LIMITED AS TRUSTEE FOR THE NINETY O, FLEXSHARES EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND CLIMATE, FLEXSHARES EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY CLIMATE, FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE I, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FLOURISH INVESTMENT CORPORATION, FRANCISCAN ALLIANCE, INC., FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERG, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES DIMORAES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAO CONRADO, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, GAM MULTISTOCK, GAM STAR FUND PLC, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GENIPABU FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND, GLOBAL ALPHA TILTS FUND A, GLOBAL ALPHA TILTS FUND B, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E, GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF, GMAM GROUP PENSION TRUST II, GMO ALTERNATIVE ALLOCATION FUND, A SERIES OF GMO T, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO C FD MASTER P, A SERIES OF GMO OFFSHORE MASTER, GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM, GMO EQUITY DISLOCATION FUND, L.P., GMO EQUITY DISLOCATION INVESTMENT FUND, A SUB-FUND, GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND, GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO F, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO MULTI-ASSET TRUST, GMO STRATEGIC OPPORTUNITIES ALLOCATION FUND, A SER, GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND, GODFOND SVERIGE VARLDEN, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGIN, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGE, GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRAL, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PART, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HEALTHCARE EMPLOYEES PENSION PLAN - MANITOBA, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ICON EMERGING MARKETS FUND, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, INTERNACIONAL EQUITY FUND - SEI CANADA, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERNATIONAL MULTI-CAP EQUITY FUND, INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED INVESTMENT, INVESCO FUNDS, INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK), INVESCO GLOBAL EQUITY INCOME ADVANTAGE FUND, INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK), INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MAR, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WO, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKET, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. K, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BAEREDYGTIGE, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E. MARKETS KL, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING M, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING M, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST, INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC, INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESellschaft MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS



FUNDAMENTAL INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES GLOBAL FINANCIALS ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, IVY INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, JEFFREY LLC, JMALUCCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK DISCIPLINED VALUE INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS V, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDE, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE T. D. V. I. T., JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUIT, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, JSS INVESTMENTFONDS-JSS SUSTAINABLE EQUITY -S.E.MA, JUNTO PARTICIPACOES FIA, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, L, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKT, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKT, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, KBI FUNDS ICAV, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, KUMPULAN WANG PERSARAAN (DIPERBADANKAN), LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., LACM EMII, L.P., LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LAZARD EM EQUITY ADVANTAGE FUND, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LAZARD EMERGING MARKETS FUND, LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, LAZARD GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND, LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I., LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST, LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS, LEGAL GENERAL CCF, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FU, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, LF WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LGIASUPER TRUSTEE, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AME, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MA, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA, LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, METIS EQUITY TRUST, MGI FUNDS PLC, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYS, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS E, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATI, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNI, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNI, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL STR INCOME UN, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ARTEMI, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA, NEBRASKA PUBLIC



EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NEPC INVESTMENT LLC, NEW SOUTH WALES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NGS SUPER, NN PARAPLUFONDS 1 N.V, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY F, NORDEA 2 - GLOBAL SUSTAINABLE ENHANCED FUND, NORDEA 2 SICAV, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANC, NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, NORDEA SUSTAINABLE EQUITIES GLOBAL FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION BALANCED FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION GROWTH FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION MODERATE FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION RETURN FUND, NORDEA EMERGING MARKETS EQUITY F, NORDEA TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACW, NORDEA TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NORDEA TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX F, NORDEA TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUND, NORDEA TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORDEA TRUST UCITS FGR FUND, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDE, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LE, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY IF-, OAKLAND POLICE FIRE RET SYSTEM, OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) I, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLI, PANAGORA DYNAMIC FLEXIBLE EMERGING MARKET FUND, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION, PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB, PEOPLE S BANK OF CHINA, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PICTET - EMERGING MARKETS MULTI ASSET, PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND, PIMCO DIVIDEND AND INCOME FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FU, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACT, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND, PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE INCOME AND GROWTH FUND, PLATINUM INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED AS TRUSTEE, PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, PRAMERICA SICAV, PRIME SUPER, PRINCIPAL FINANCIAL SERVICES, INC, PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUN, PRINCIPAL FUNDS, INC - INTERNATIONAL FUND I, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP, PRUDENTIAL TRUST COMPANY, PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (AUSTRALIA), PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), PZENA INTERNATIONAL EX-US FOCUSED VALUE FUND DST,, PZENA INTERNATIONAL VALUE FUND, PZENA VALUE FUNDS PLC, PZENA VALUE GROUP TRUST, QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, QS INTERNATIONAL EQUITY FUND, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FU, QSUPER, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FU, RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF, RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF, RED LIFE REINSURANCE LIMITED, REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROBECO UMBRELLA FUND I N.V., ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND, RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL, RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS, RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS F, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF TH, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia
 ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
 SECRETÁRIA-GERAL

RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D., RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, SAFRA SETORIAL BANCOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER SICAV, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT, SCHLUMBERGER INTERNATIONAL STAFF RETIREMENT FUND,, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY, SCHWAB INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- F, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITI, SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX E, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT E, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F, SEI INSTITUTI TRUST INTERNATIONAL EQUITY FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARK, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, SERVICED PLATFORM SICAV - BOSTON PARTNERS GLOBAL L, SHELL FOUNDATION, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND, SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, SPARINVEST SICAV, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPA, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL, SPP EMERGING MARKETS PLUS, SPP EMERGING MARKETS SRI, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUS, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING C, STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO, STANLIB FUNDS LIMITED, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PL, STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD, STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T, STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TR, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANC, STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S., STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX POR, STATE STREET ICAV, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERV, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY P, STICHTING PENSIOENFONDS ING, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PGGM DEPOSITARY, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, STOREBRAND SICAV, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUNAMERICA SERIES TRUST-SA LEGG MASON TACTICAL OPP, SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S A, SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, SWISSCANTO (LU), SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND - SYSTEMATIC RESPONSIB, SYDBANK A/S, TD ACTIVE GLOBAL EQUITY GROWTH ETF, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOI, TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTE, THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUS, THE HARTFORD BAL FD, A SRS OF THE HARTFORD MUTUAL, THE INCUBATION FUND, LTD., THE LAZARD FUNDS INC, THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK O, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ



MO, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ40, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB4, THE METHODIST HOSPITAL, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQ, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THREADNEEDLE (LUX), THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUN, THREAFNEEDLE PENSIONS LIMITED, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUIT, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, TORK MASTER FIA, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AYYES III, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTE, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, UI-E - J P MORGAN S/A DTVM, UNICARE SAVINGS PLAN, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVES, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM., UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, USAA EMERGING MARKETS FUND, USAA GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND, USAA INTERNATIONAL FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE, VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFOLJE AKTIER, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK M, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EM, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VARIABLE PORTFOLIO - PARTNERS INTERNATIONAL VALUE, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER I, VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VGV POOLFONDS EME II, VIA AM SICAV, VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND, VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, WESTPAC WHOLESALE INTERNATIONAL SHARE NO.2 TRUST, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME

Nota de esclarecimento: A quantidade de participantes e ações ordinárias declaradas durante a assembleia foi retificada para atualização de posições acionárias identificadas em conferência posterior a assembleia, sem comprometimento do quórum apurado para a instalação das assembleias.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 39/81

BANCO DO BRASIL S.A.						
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCALIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS						
PERÍODO DE ABRIL/2023 A MARÇO/2024						
RUBRICA	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo	Presidente	1	74.972,23	12	899.666,73	899.666,73
	Vice-Presidente	9	67.105,66	12	805.267,98	7.247.411,79
	Diretor	23	56.873,42	12	682.481,05	15.697.064,06
	Subtotais	33				23.844.142,57
Gratificação Natalina	Presidente	1	74.972,23	1	74.972,23	74.972,23
	Vice-Presidente	9	67.105,66	1	67.105,66	603.950,98
	Diretor	23	56.873,42	1	56.873,42	1.308.088,67
	Subtotais	33				1.987.011,88
Avaliação de Saúde	Presidente	1	6.665,75	1	6.665,75	6.665,75
	Vice-Presidente	9	6.665,75	1	6.665,75	59.991,75
	Diretor	23	6.665,75	1	6.665,75	153.312,25
	Subtotais	33				219.969,75
Plano de Saúde	Presidente	1	10.121,25	13	131.576,26	131.576,26
	Vice-Presidente	9	9.059,26	13	117.770,44	1.059.933,97
	Diretor	23	7.677,91	13	99.812,85	2.295.695,62
	Subtotais	33				3.487.205,85
Auxílio Moradia	Presidente	1	4.331,91	12	51.982,92	51.982,92
	Vice-Presidente	9	4.331,91	12	51.982,92	467.846,28
	Diretor	23	4.331,91	12	51.982,92	1.195.607,16
	Subtotais	33				1.715.436,36
Vantagem Remoção	Presidente	1	39.138,11	1	39.138,11	39.138,11
	Vice-Presidente	9	39.138,11	1	39.138,11	352.242,99
	Diretor	23	39.138,11	1	39.138,11	900.176,53
	Subtotais	33				1.291.557,63
Seguro de Vida	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	9	9.135,14	1	9.135,14	82.216,26
	Diretor	23	9.135,14	1	9.135,14	210.108,22
	Subtotais	33				301.459,62
Previdência Complementar	Presidente	1	12.745,28	13	165.688,64	165.688,64
	Vice-Presidente	4	11.407,96	13	148.303,48	593.213,92
	Vice-Presidente	5	4.697,40	13	61.066,20	305.331,00
	Diretor	11	9.668,48	13	125.690,24	1.382.592,64
	Diretor	12	3.981,14	13	51.754,82	621.057,84
	Subtotais	33				3.067.884,04
Quarentena	Presidente	1	74.972,23	6	449.833,36	449.833,36
	Vice-Presidente	9	67.105,66	6	402.633,99	3.623.705,89
	Diretor	23	56.873,42	6	341.240,52	7.848.532,03
	Subtotais	33				11.922.071,29
RVA - Ano Base 2023 (Provisionamento da parcela à vista e parcelas diferidas)	Presidente	1	974.638,96	1	974.638,96	974.638,96
	Vice-Presidente	9	872.373,64	1	872.373,64	7.851.362,77
	Diretor	23	739.354,47	1	739.354,47	17.005.152,73
	Subtotais	33				25.831.154,46
I - TOTAL DA DIRETORIA						73.667.893,45
Honorário CA	Membros	8	6.523,02	12	78.276,24	626.209,92
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						626.209,92
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)						74.294.103,37
Honorário CF	Membros	5	6.523,02	12	78.276,24	391.381,20
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						391.381,20
Honorário CoAud	Membros	5	51.186,08	12	614.232,96	3.071.164,80
Quarentena	Membros	5	51.186,08	6	307.116,48	1.535.582,40
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						4.606.747,20
Honorário Coris	Membros	5	51.186,08	12	614.232,96	3.071.164,80
Quarentena	Membros	5	51.186,08	6	307.116,48	1.535.582,40
VI - TOTAL DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL						4.606.747,20
Honorário CoRem	Membros	5		12	-	-
VII - TOTAL DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E						-
Honorário CoTei	Membros	5		12	-	-
VIII - TOTAL DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						-
Honorário CoSem	Membros	5		12	-	-
IX - TOTAL DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL						-





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

MANIFESTO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Registramos, mais uma vez, que desde o ano de 2016, embora a companhia venha propondo reajustes do montante global e da remuneração individual dos administradores, o acionista controlador não aprova sequer a reposição inflacionária destes montantes.

Estas propostas tiveram e têm como intuito preservar a diretriz da justa remuneração dos administradores estatutários frente às responsabilidades dos cargos assumidos no Banco, em linha com o artigo 152, caput, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a seguir transcrito:

Art. 152. A Assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Este comportamento reiterado, além de prejudicar a retenção e sucessão de talentos, não é condizente com a política de pessoas aprovada pela instituição, tampouco alinhada às boas práticas defendidas pelo mercado e pelos mais de 1 milhão de acionistas do Banco do Brasil S.A.

Salientamos que, nesses últimos 07 anos, as saídas de altos executivos do Banco do Brasil bateram todos os recordes, comparando com os demais Bancos do porte e complexidade do BB.

Acrescentamos que a manutenção de tal política pelo controlador vai de encontro com as práticas ESG, defendidas pelo banco, o que faz com que haja uma divergência importante entre o discurso do banco e a sua prática. Representa afastamento inaceitável do “walk the talk”, que significa eu faço o que eu digo que faço. Representa igualmente risco aos investidores e ao próprio Controlador, pois certamente essa percepção pelo mercado inevitavelmente fará com que haja perda de valor do banco.

Verificando-se os comunicados ao mercado no sítio eletrônico do Banco, percebe-se que, somente no quadro de diretores estatutários, mais de 47 (quarenta e sete) deixaram a Instituição. A maioria dessas saídas refere-se a aposentadorias precoces, uma vez que tais profissionais, bastante experientes e com muita capacidade de trabalho, conhecimentos e competências adquiridas ao longo da carreira e que ainda poderiam continuar contribuindo para a geração de novos negócios e com a busca sustentável da rentabilidade anual da empresa, aspecto que interessa a todos os Acionistas, notadamente ao Controlador que detém percentual de participação no Capital Social superior a 50% (cinquenta por cento).

A razão principal desses desligamentos precoces é a disparidade remuneratória desses profissionais, decorrente do congelamento dos honorários vis-a-vis os reajustes que lhes são concedidos nos benefícios de aposentadoria, atrelados à inflação oficial.

Vale destacar que o quadro de executivos do Banco do Brasil vem entregando nos últimos anos resultados extraordinários, garantindo a todos acionistas justa remuneração anual, através da distribuição de dividendos e JCP. Portanto, não reconhecer isso, repondo ao menos os índices inflacionários de 2016 até hoje nos honorários da Alta Administração, não nos parece algo justo e sensato.

Por outro lado, não conceder tais reajustes a um grupo de apenas 60 (sessenta) Estatutários do BB, com a frágil alegação de que essa decisão poderá gerar efeitos/reflexos negativos junto a outros servidores públicos federais, que também estão com seus salários congelados há vários anos, não encontra ressonância no mundo corporativo, pois os colaboradores do BB não são considerados servidores públicos, vez que estão vinculados a uma sociedade de Economia Mista, nos termos da Constituição Federal, artigo 173, parágrafo primeiro, inciso II, uma vez que o Banco do Brasil se sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Vale destacar que o Banco do Brasil opera em condições de mercado e é econômica e financeiramente autossuficiente, não se tratando de uma empresa dependente do orçamento da União.



As propostas de recomposição dos honorários aos estatutários do Banco do Brasil objetivam evidenciar o comportamento que se espera dos acionistas de cuidar para que suas decisões assembleares sejam tomadas visando à retenção de seus principais talentos e concedendo a eles remuneração justa, pois os mesmos, a cada ano, apresentam resultados robustos e num mercado extremamente competitivo e que estão alinhadas aos Enunciados da Política de Remuneração dos Administradores, conforme passamos a listar:

Enunciado: 01. Aprovamos as parcelas que compõem a remuneração total, anualmente, por meio de decisão de Assembleia Geral de Acionistas, sendo que definimos os valores do composto de remuneração buscando o equilíbrio entre as parcelas, considerando a Estratégia Corporativa para o período e a adequação aos dispositivos legais pertinentes.

Enunciado 02. Divulgamos os valores efetivamente pagos, em cada período, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

Enunciado 03. Estabelecemos os valores de remuneração fixa e os benefícios concedidos aos administradores com base em pesquisas de mercado, equilíbrio interno, competências e responsabilidades requeridas, conforme as especificidades de cada cargo

Ressalte-se que, com mais essa decisão do Acionista Controlador, de **não aprovar o Montante Global para o período de Abril 2023 a Março 2024**, nos termos da ampla e robusta proposta realizada pela Administração da Companhia, chegamos novamente ao absurdo de, neste exato momento, um **Diretor Estatutário**, com todas as responsabilidades e atribuições que o cargo exige, ter uma remuneração mensal inferior ao maior cargo do Plano de Cargos e Salários do Banco do Brasil S.A. – Gerente Geral em Unidade Estratégica, conforme o contido nas páginas 110 a 159 da proposta da Administração para a presente Assembleia Geral Ordinária de Acionistas divulgada ao mercado no dia 28.03.2023. A tabela abaixo demonstra com mais ênfase a atual realidade entre as remunerações desses profissionais:

Ano	Reajuste ACT	Reajuste Estatutários	Diretor	Gerente Geral
2016	8,00%	5,50%	R\$ 52.177,45	R\$ 44.271,65
2017	2,75%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 45.489,12
2018	5,00%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 47.763,57
2019	4,31%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 49.822,18
2020	1,50%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 50.569,51
2021	10,97%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 56.116,99
2022	8,00%	0,00%	R\$ 52.177,45	R\$ 60.606,35

Apresentamos um exemplo claro dessa inusitada distorção na remuneração desses profissionais, que ocorreu recentemente com a nomeação de um desses altos executivos “celetistas” para a vaga de Diretor de Controles Internos – Comunicado ao Mercado de 24/04/2023 – que até 23/04/2023 exercia a função de Gerente Geral na Unidade Cyber e Prevenção a Fraudes (UCF) do BB, com salário mensal de R\$ 60.606,35.

Portanto, mesmo tendo sido promovido e aumentado as suas responsabilidades, passou a perceber, mensalmente, remuneração inferior (R\$ 52.177,00), com redução bruta mensal de R\$ 8.428,90. Em termos anuais, essa perda atingirá R\$ 109.575,70, com enormes prejuízos também nas contribuições do Estatutário para a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Observe-se que o Montante Global 2023-2024 proposto, de apenas R\$ 94 milhões, é muito inferior ao de um dos principais concorrentes (superiores a R\$ 800 milhões), representa menos de 0,3% do resultado financeiro do Banco em 2022, de R\$ 31,8 bilhões. Acrescente-se, ainda, que o valor necessário (e proposto) para corrigir essa distorção remuneratória entre os honorários dos estatutários e os proventos do maior cargo “celetista” da empresa seria de pouco mais de R\$ 2,2 milhões/mês, equivalentes a R\$ 26,8 milhões no período de 12 meses, o que representaria míseros 0,08% do resultado financeiro do Banco em 2022.

A propósito, os **Mapas de Votação Sintéticos do Escriturador - AG0-E**, divulgados ao mercado pelo Banco do Brasil em 25/04/2023, apresenta os seguintes resultados a favor da aprovação da Proposta da Administração, através de



votação dos acionistas minoritários no Boletim de Voto à Distância – BVD. Essa votação será, sem dúvida, aumentada durante a realização da AGO-E de 27/04/2023:

Pauta 9 (AGO)

Proposta de fixação do **Montante Global** para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. ("BB") em, no máximo, **R\$ 94.181.474,29** (noventa e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente ao período de abril/2023 a março/2024.

Opção	Ações
QUORUM	469.700.047
A - Aprovar	463.188.745
B - Rejeitar	5.423.326
C - Abster-se	1.087.976

O Montante Global proposto prevê não somente o reajuste dos honorários para os administradores estatutários, como **também** a correção de outra distorção perniciosa, que é a não fixação de honorários para os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade - COREM; do Comitê de Tecnologia e Inovação - COTEL; e Comitê de Sustentabilidade Empresarial - COSEM, que assessora o Conselho de Administração em temas de ampla repercussão nos negócios da Companhia e no atendimento das expectativas dos seus clientes, que exige o recrutamento de profissionais com reconhecidas expertises nas suas áreas de atuação e nos respectivos mercados, cuja negativa do Acionista Controlador tem obrigado o Banco a convidar pessoas para prestar serviços gratuitos (*pro bono*) à empresa.

Nesse sentido, a remuneração proposta seria paga somente àqueles profissionais que não recebam outra remuneração na empresa:

Pauta 13 (AGO)

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade** do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abril/2023 a março/2024.

Opção	Ações
QUORUM	469.700.047
A - Aprovar	467.578.971
B - Rejeitar	1.033.100
C - Abster-se	1.087.976

Pauta 3 (AGE)

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do **Comitê de Tecnologia e Inovação** do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abril/2023 a março/2024.

Opção	Ações
QUORUM	524.555.640
A - Aprovar	522.857.564
B - Rejeitar	733.100
C - Abster-se	964.976



Pauta 4 (AGE)

Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do **Comitê de Sustentabilidade Empresarial** do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abril/2023 a março/2024.

Opção	Ações
QUORUM	524.555.640
A - Aprovar	522.821.325
B - Rejeitar	769.339
C - Abster-se	964.976

Conforme propugna a Lei nº 6.404, de 1976, nos artigos a seguir descritos, as decisões do Acionista Controlador estão sendo tomadas nas Assembleias Anuais em total desacordo com o que se propõe também em desalinhamento com o que dispõe a proposta da Administração no item 10, senão vejamos:

Art. 115 - O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

Art. 116 - Parágrafo único – o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Observa-se que essa atitude do Controlador vem sendo baseada em reiteradas orientações equivocadas da SEST/MGI às empresas estatais, violando, além da norma constitucional acima citada, também os artigos 89 e 90 da Lei 13.303/2016, destacados abaixo, os quais proíbem o desrespeito à autonomia administrativa e a interferência do Controlador na gestão da estatal e que essa posição, de manter congelada a remuneração desde 2016, e conceder reajuste de apenas 9% (tal como concedido ao funcionalismo público em geral neste ano), contraria o disposto no art. 16, §2º, do Estatuto do Banco do Brasil S.A - ESBB. Em realidade, o voto do acionista controlador pode ser interpretado como seu entendimento de que os "interesses da companhia" citados no final desse parágrafo estariam a exigir o congelamento ou reajuste abaixo da inflação! O que obviamente é uma total inverdade. Os interesses da Companhia estão fartamente demonstrados nas Propostas da Administração ao longo desses anos. Portanto, se há algum interesse no congelamento ou insuficiente reajuste este interesse é do ACIONISTA CONTROLADOR (E NÃO DA COMPANHIA), e neste ponto, está a agressão ao ESBB e à legislação citada, podendo mesmo configurar abuso de poder de controle:

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.



Deste modo, registra-se NOVAMENTE que os acionistas minoritários entendem que esse comportamento do Controlador está se configurando repetido exercício abusivo do poder de controle e esperam o reposicionamento do Controlador a fim de sanar essa situação irregular.

Além disso, essa prática pode até ser, em fina análise, considerada também discriminatória em relação aos demais colaboradores do BB, conforme nos traz a luz o item 2.15 do Código de Ética da Instituição, que todos os acionistas, e especialmente o Controlador tem o poder-dever de cumprir e fazer cumprir - ***Repudiamos condutas que possam caracterizar discriminação ou sua indução; coação, perseguição ou constrangimento; desrespeito às atribuições funcionais; desqualificação pública, ofensa ou ameaça.***

Por fim, solicitamos à Presidência dessa Assembleia Geral de Acionistas do Banco do Brasil S. A. que faça constar da ata da AGO-E este MANIFESTO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e dê conhecimento a todos os acionistas e também encaminhe cópia para os órgãos abaixo relacionados, para providências cabíveis:

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
- MINISTÉRIO DA FAZENDA
- MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
- COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS – CVM
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN
- ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES DO MERCADO DE CAPITALIS – AMEC
- B3 – BRASIL, BOLSA E BALCÃO



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022) e 27.04.2023 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas,



abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura



Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.



§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investitura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investitura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão



Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações



financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:



I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.



§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses



anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:



I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;



VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;



f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos



não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente



aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a



qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e



II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e



III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas



relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os



eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as



prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do



caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.



Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as



normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.



§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do



Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/054.817-2	DFN2372283644	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/054.817-2 em 10/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2086663, em 16/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/054.817-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/054.817-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
981.753.277-15	Alexandre Bocchetti Nunes	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 16/05/2023, às 17:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/054.817-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, terça-feira, 16 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086663 em 16/05/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2372283644 - 10/05/2023. Autenticação: 85147420A5B976A60AE36EE914928E1FFD141BC. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/054.817-2 e o código de segurança Sb4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 58685150/2024

Expedição: 27/08/2024, às 08:35:10

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACAÉ)

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000016-17.2016.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0001233-71.2011.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0020914-17.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-73.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000728-10.2017.5.05.0025 - TRT 05ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0000447-39.2010.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000744-95.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001499-37.2012.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGURO)

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002356-21.2015.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CURITIBA)**

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MOURÃO)

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000252-67.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0000454-31.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE INDAIAL)

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0186900-49.2013.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131220-36.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000340-82.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARÍLIA)

0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPO GRANDE)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 518.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 095062/119/2024

Contribuinte: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/4445-88
Inscrição Mobiliária: 145108-6
Inscrição 020/35881/31/07/0369/000/000-45 ()
Endereço AV PRESIDENTE VARGAS TERCEIRO ANDAR , 248 3º
ANDAR

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **15:49** horas, do dia **14/05/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : UMT5.OZAU.M7WX.PHCI.NI25

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:44:14 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **0EC1.6633.9CFD.14B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BANCO DO BRSILS/A

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 00.000.000/4445-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:21:03 do dia 13/05/2024

Válida até: 09/11/2024

Número da Certidão: 702024080685027-2

Código de Controle de Autenticidade: D01E821C.DCD2CD43.716D62B3.BFAB858A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BANCO DO BRSILS/A**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 00.000.000/4445-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:21:03 do dia 13/05/2024**Válida até:** 09/11/2024**Número da Certidão:** 702024080685028-0**Código de Controle de Autenticidade:** 6C2ECBAC.75ACCE25.6F2DC34F.13A5AD08**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **10:13:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão BANCO DO BRASIL SA

Social:

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 20/08/2024 a 18/09/2024

Certificação Número: 2024082015374322640984

Informação obtida em 06/09/2024 11:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**